

ATUALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – FUNDEPAR

Protocolado nº 22.115.923-3

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A COOPERATIVA DE AGRICULTORES ORGANICOS E DE PRODUÇÃO AGROECOLOGICA - COAOPA, CNPJ: 21.586.141/0001-08, tempestivamente, observado o prazo legal nos termos do edital para interposição de contrarrazão **(06/10 a 10/10/2025)**.

“Prezada diretora presidente, Eliane Teruel Carmona.

Apraz-me cumprimenta-la e aproveitar o ensejo, para em nome da COAOPA a qual integra 413 cooperados e suas famílias. A alteração dos critérios de classificação do edital para no ano de 2025/2026 fazer a entrega dos produtos orgânicos conforme lista exaustiva, hoje 42.37% dos cooperados são mulheres e mesmo os 57.63% onde figura a pessoa do pai de família e mero apontamento pois na verdade a família trabalha junto para produção, venda e sobrevivência.

A orientação apresentada em julho deste ano é lançada na CAF em 25/07 jamais esta cooperativa tinha conhecimento de que não atingiria a porcentagem das cooperadas e que seria desclassificada sumariamente. Relembrando que esta cooperativa tem nesses últimos 10 anos congregou pessoas que foram ao longo dos anos treinadas, instruídas, e valorizadas tal qual os produtos orgânicos que vão à mesa na merenda escolar. Esses agricultores foram convencidos ainda a investir em suas propriedades para desenvolver o melhor produto orgânico. Com esta desclassificação a ora requerente perde uma receita que na maior parte dela é direcionada às famílias produtivas, lembrando ainda que o custo fixo mensal da cooperativa exemplificando, água, luz, IPTU, folha de pagamento, frete e outros importa no valor de R\$96.333,00 . Neste ano que estamos próximo de encerrar a cooperativa movimentou quase o valor de R\$6 milhões, o qual em número de toneladas totaliza 500 toneladas de

produtos por contrato com a efetiva entrega para a merenda escolar, a qual tem a melhor qualidade do Brasil. Resta ainda lembrar que a emissão da CAF não houve qualquer manipulação a qual poderia hoje verificando ter alterado os cadastros dos cooperados mas estaríamos ferindo o princípio mais importante que é a produção familiar, onde não está em jogo o masculino e o feminino, a esposa o esposo, por que muitas vezes na família o filho ou a filha sustentam esse princípio, mas a mera inscrição da cooperativa não pode estar além da realidade vivenciada no dia a dia seja no campo, seja na coleta dos produtos, na classificação e na entrega de alimentos de qualidade para a merenda escolar. Diante do exposto espera nem que seja uma reconsideração dos contratos bem como consideração dos anos em que essa cooperativa fez a entrega de produtos de qualidade. Humildemente esta cooperativa aguarda que seja levada em consideração ora levantados e possa por vossa excelência e seus assessores encontrar uma solução plausível para não interromper a existência de uma cooperativa que nos últimos anos cresceu e distribui conhecimento sobre o plantio, produção e qualidade dos orgânicos.”

Curitiba, 10 de outubro de 2025

Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 184/2024